



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Acta n.º.15/2011

No dia vinte de Julho de dois mil e onze, pelas quinze horas, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vidigueira, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Vidigueira, com a ordem de trabalhos constante da folha anexa (doc.1).

I – Presenças.

Estiveram presentes os seguintes membros do executivo:

Presidente da Câmara: Manuel Luís da Rosa Narra

Vereadores: Luís Manuel Pires Pestana (CDU), José António Parreira Pinto Janeiro (PS) e Maria Helena Figueira D’Aguilar (CDU).

Igualmente presentes o membro do Gabinete de Apoio, Rui Raposo, o Técnico Superior Dr. José Caldas Rodrigues, Técnico Superior Eng.º. Arnaldo Filipe Baptista Martinho e a Assistente Técnica, que secretariou, Rita da Glória Folharascas do Alpendre Marques.

II - Faltas

Faltou o Senhor Vereador António Francisco Cano Mendes Pinto (PS).

III – Período de Antes da Ordem do Dia.

Na sequência da questão levantada pelo Senhor Vereador José António Pinto Janeiro, na anterior reunião de Câmara, sobre coberturas de edifícios e aberturas de vão de janela em obras particulares, o Senhor Presidente deu a palavra ao Sr.º. Eng.º Arnaldo Filipe Baptista Martinho, para prestar a informação solicitada.

IV - Ordem do Dia.

1 - Apreciação e votação da acta da reunião anterior.

O Senhor Presidente declarou aberto o período de esclarecimento, relativo à acta de seis de Julho de dois mil e onze, já do conhecimento dos presentes, por ter sido previamente distribuída, dispensando por isso a sua leitura.

O Senhor Vereador José António Pinto Janeiro apontou uma rectificação numa das suas intervenções.

Não havendo nada mais a opor, foi a mesma aprovada, por unanimidade, com a alteração apresentada pelo Senhor Vereador José António Pinto Janeiro.



**MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

2 – Situação Financeira.

Foi presente o Balancete Diário da Tesouraria, com o n.º135, que apresenta um total de disponibilidades de €451.605,20 (quatrocentos e cinquenta um mil seiscentos e cinco euros e vinte cêntimos) sendo €321.376,98 (trezentos e vinte e um mil trezentos e setenta e seis euros e noventa e oito cêntimos) de Operações Orçamentais e €130.228,20 (cento e trinta mil duzentos e vinte e oito euros e vinte cêntimos) de Operações de Tesouraria. Documento que se anexa a esta acta e dela faz parte integrante (doc.2).

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

3 – Apreciação da informação elaborada nos termos do n.º.3, do Artigo 65º., da Lei n.º.169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º.5-A/02, de 11 de Janeiro.

Foi presente, a relação das autorizações de pagamento processadas e não pagas à presente data.

Documento que se anexa a esta acta e dela faz parte integrante (doc.3).

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

4 - Apreciação e votação da proposta de Acordo de colaboração com o Clube Desportos Aquáticos Vidigueira referente às férias jovens 2011.

O Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Vereador Luís Pestana para apresentar a proposta que a seguir se transcreve:

“Proposta n.º.18/CM/2011

Em execução do art. 4º. do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo – Programa E – Protocolos Específicos, propõe-se a celebração de um protocolo de colaboração com o Clube de Desportos Aquáticos, nos termos do clausulado em anexo.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando o artº. 4º. do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo – Programa E – Protocolos Específicos,;

Considerando as competência previstas no n.º. 4, do artº. 64º. da L.A.L., celebra-se o presente acordo de colaboração ente:

O Município de Vidigueira/Câmara Municipal, com sede na Praça da República em Vidigueira, contribuinte fiscal n.º. 501 143 734; representado pelo Presidente da Câmara, Manuel Luis da Rosa Narra,

E



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

O CDAV - Clube de Desportos Aquáticos de Vidigueira, Associação sem fins lucrativos, com sede na EN258 – Piscinas Municipais – Loja 2 , em Vidigueira, contribuinte fiscal nº.506 738 590 representado pelo Presidente da Direcção, Manuel José Trinca Carapinha.

Cláusula 1ª.

Constitui objecto do presente protocolo a colaboração de pessoal do CDAV no funcionamento das Piscinas municipais de Vidigueira e no Programa da CMV “Férias Jovens”, durante o período de Verão;

Cláusula 2ª.

A Câmara Municipal pelos seus serviços das piscinas e desporto, definirá todas as tarefas a desenvolver pelos colaboradores.

Cláusula 3ª.

O Clube de Desportos Aquáticos de Vidigueira, compromete-se a ceder os monitores -vigilantes e técnicos.

Cláusula 4ª.

A Câmara Municipal atribuirá ao CDAV uma verba de 4 400 euros, com o seguinte plano de pagamentos:

2 200,00 euros até 25 de Julho

2 200,00 euros até 25 de Agosto

na forma de subsidio financeiro para fazer face às despesas com os colaboradores;

Cláusula 5ª.

O protocolo tem efeitos a 1 de Julho de 2011 e termo a 30 de Setembro de 2011.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Cooperação com o Clube de Desportos Aquáticos de Vidigueira.

5 - Apreciação e votação da proposta de Alteração ao Regulamento do Complexo Desportivo das Piscinas Municipais de Vidigueira.

Por deliberação de 22 de Junho de 2011, a Câmara Municipal propôs à Assembleia Municipal a alteração do ponto 2, do artº.6º. do Regulamento do Complexo Desportivo das Piscinas Municipais de Vidigueira, no uso da competência própria, prevista na alínea a) do nº.7, do artº.64 da Lei nº.169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº.5-A/02, de 11 de Janeiro, a qual foi alvo de alteração pela Assembleia Municipal na mesma data.

Atendendo que a competência da elaboração de Regulamentos é da Câmara e que à Assembleia Municipal cabe a sua aprovação ou rejeição, fundamentada, ou com sugestões de alteração, a Câmara Municipal reapreciou a proposta enviada à Assembleia Municipal, tendo em consideração a alteração, quanto à idade, sugerida pela Assembleia Municipal.



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, alterar o ponto 2 do artº.6 que passará a ter a seguinte redacção: **“A entrada de crianças com idade inferior a 8 anos, só é permitida quando acompanhadas pelos pais, encarregados de educação ou por um adulto responsável.”**

Mais foi deliberado remeter a proposta de alteração à Assembleia Municipal para os efeitos previstos na alínea a) do nº.2 do artº.53º. da Lei nº.169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº.5-A/02, de 11 de Janeiro

6 - Apreciação e votação da proposta de Protocolo de Colaboração entre o Município de Vidigueira e a Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades, que define as condições de participação e o envolvimento das partes no âmbito da acção social.

Este assunto foi retirado da ordem de trabalhos, para ser apreciado e votado numa próxima reunião de Câmara.

7 - Apreciação e votação da proposta de Regulamento de Acesso ao Equipamento Social do Lar de Idosos “Entardecer Solidário”.

Este assunto foi retirado da ordem de trabalhos, para ser apreciado e votado numa próxima reunião de Câmara.

8 - Apreciação e votação da proposta de Plano de Incentivos à Regularização das Dívidas de Água.

O Senhor Presidente deu a palavra à Senhora Vereadora Helena D’Aguilar para apresentar a proposta que a seguir se transcreve:

“PROPOSTA N.º- 21 /CM/2011

PLANO DE INCENTIVOS À REGULARIZAÇÃO DAS DÍVIDAS DE ÁGUA

Considerando que:

- a) Existem inúmeras dívidas de água ao Município por parte de residentes no concelho;
- b) A Autarquia entende ser absolutamente necessário que essas dívidas sejam liquidadas atento o valor e a “antiguidade” das mesmas;
- c) Os processos de execução fiscal são processos lentos e que, na maioria das vezes, não têm o efeito útil pretendido (liquidação da dívida) porquanto os devedores não possuem rendimentos ou bens em nome próprio para serem executados;
- d) Há consumidores de água em incumprimento que estão integrados em agregados familiares com evidentes carências económicas, que os impede de voluntariamente celebrarem acordos de pagamento em prestações estruturados de acordo com o valor mínimo de prestação que resulta, por imperativo legal (número de prestações, montante mínimo por prestação e garantia dos montantes em dívida), do procedimento e processo tributário;
- e) O Município dispõe de vários apoios sociais, designadamente, a Tarifa Social da Água e a Tarifa Familiar da Água;



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- f) O momento de crise económica que o país atravessa tem vindo a agravar as dificuldades de muitas famílias, tendo como consequência uma crise social, situação à qual o Município não pode ficar indiferente;
- g) O Serviço de Acção Social, no âmbito da sua área de actuação, procede a uma análise individualizada das situações mediante constituição e/ou actualização de processo sócio-familiar.

Propõe-se a aprovação da seguinte proposta:

1) A dívida poderá ser regularizada através de um dos seguintes Planos:

- a) Plano “Trabalho a Favor da Comunidade”;
- b) Plano “Acordo de Pagamento em Prestações”.

2) PLANO “TRABALHO A FAVOR DA COMUNIDADE”:

- a) Análise da situação de dívida (montante e data inicial do incumprimento) e análise da situação sócio-económica do consumidor e respectivo agregado familiar;
- b) Os devedores são notificados para, a partir dessa data, efectuar o pagamento da totalidade das suas dívidas no prazo de 10 dias úteis;
- c) Caso os devedores não cumpram o estabelecido no número anterior, prestarão Trabalho a Favor da Comunidade, na razão de 3,80€/hora, até ao limite do valor da respectiva dívida de água (o Trabalho a Favor de Comunidade será fixado pela Câmara Municipal conforme as necessidades no concelho);
- d) Na falta de cumprimento do disposto no número anterior, os devedores passam a não ter direito ao processo de melhorias habitacionais, nem à integração no Parque de Estágio. Está, ainda, acordado com a Segurança Social o estabelecimento de acordos, os quais poderão prever a cessação do Rendimento Social de Inserção.

3) PLANO “ACORDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES”:

- a) Análise da situação de dívida (montante e data inicial do incumprimento) e análise da situação sócio-económica do consumidor e respectivo agregado familiar;
- b) Definição de um Plano de Pagamentos da dívida em Prestações e celebração do respectivo Acordo de Pagamento em Prestações (cada mensalidade será liquidada até ao dia 8 de cada mês);
- c) O pagamento de cada prestação do Plano é acompanhado do pagamento do valor mensal da factura de água do mês correspondente;
- d) O Plano de Pagamento deve ser integral e pontualmente cumprido sob pena de a falta de pagamento de qualquer prestação implicar o imediato vencimento das seguintes;



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- e) Em caso de incumprimento do Plano o devedor é notificado para pagar no prazo de 10 dias úteis o remanescente da dívida, sob pena de ser extraída a respectiva certidão de dívida e ser instaurado processo de execução fiscal;
- f) Prevê-se a possibilidade de redefinição do Plano de Pagamento caso se verifique uma significativa alteração económico-financeira do devedor e respectivo agregado familiar, devidamente comprovada;

4) Âmbito processual:

4.1) Os devedores e os membros dos respectivos agregados familiares ficam obrigados à entrega dos seguintes documentos (no caso da sua inexistência) no Serviço de Acção Social do Município:

- a) Fotocópia do(s) Bilhete(s) de Identidade, Cartão(ões) de Contribuinte ou Cartão(ões) de Cidadão;
- c) Atestado emitido pela Junta Freguesia da área de residência do requerente a comprovar a composição do agregado familiar;
- d) Comprovativos de rendimentos;
- e) Comprovativos de inexistência de rendimentos;
- f) Declaração de situação de emprego ou estudante (se maior de 18 anos);
- g) Comprovativos de despesas (medicamentos e empréstimo contraído para aquisição de habitação ou renda mensal).

4.2) O processo inicia-se pela análise da situação de dívida (montante e data inicial do incumprimento) e análise da situação socioeconómica do consumidor e respectivo agregado familiar;

4.3) O Plano a aplicar a cada situação de regularização de dívida (“Trabalho a Favor da Comunidade” ou “Acordo de Pagamento em Prestações”) será decidido pelo Presidente da Câmara em articulação com o Serviço de Acção Social, depois de devidamente analisado todo o processo de dívida e situação socioeconómica do devedor e respectivo agregado, nos termos do ponto anterior.

4.4) Para efeitos de determinação da situação de carência económica, considera-se um rendimento *per capita* inferior ou igual a 50% do Indexante dos Apoios Sociais. Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, podem ser abrangidos agregados familiares cujo rendimento ultrapasse o valor *per capita* definido.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Plano de Incentivos à Regularização das Dívidas de Água.



**MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

9 - Apreciação e votação da proposta de Protocolo de Parceria entre o Município de Vidigueira e a Associação de Beneficência de Selmes e Alcaria, no âmbito da resposta social do Voluntariado de Apoio Social.

O Senhor Presidente deu a palavra à Senhora Vereadora Helena D’Aguilar para apresentar a proposta que a seguir se transcreve:

“PROPOSTA N.º- 22 /CM/2011

Nos termos do ponto 4, do art.º. 64.º. da L.A.L. e do art.º. 23.º. da Lei n.º. 159/99, de 14 de Setembro, apresenta-se a proposta de Protocolo de Parceria entre o Município de Vidigueira e a Associação de Beneficência de Selmes e Alcaria, no âmbito da resposta social do Voluntariado de Apoio Social.

PROTOCOLO DE PARCERIA

Considerando que:

- O *Voluntariado de Apoio Social* no concelho de Vidigueira tem como objectivo atenuar as dificuldades e necessidades imediatas das famílias mais vulneráveis, privilegiando o trabalho em rede com os parceiros;
- O *Voluntariado de Apoio Social* é um projecto do Município de Vidigueira que visa potenciar a criação de respostas mais adequadas aos problemas sociais;
- Uma das respostas de apoio social é criação e dinamização das Lojas + *Voluntariado*;
- A missão da Associação de Beneficência de Selmes e Alcaria (ABSA) é apoiar e garantir os direitos e necessidades dos públicos alvos, essencialmente, da 3.ª idade, mas também das crianças/jovens e comunidade em geral.

Entre:

Município de Vidigueira – Câmara Municipal, com sede na Praça da República, Edifício Paços do Concelho, 7960-225 Vidigueira, Contribuinte n.º 501 143 734, neste acto representado pelo seu Presidente, Manuel Luís da Rosa Narra, doravante designado por **1.º outorgante ou Município**;

E



**MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

Associação de Beneficência de Selmes e Alcaria, sita no Largo 1.º de Maio, 7960-112 Selmes, pessoa colectiva n.º 504 343 629, representada neste acto pela sua Presidente, Olga Francisca da Cruz Moura, doravante designado por **2.º outorgante ou ABSA**,

É celebrado o presente Protocolo de Parceria, prestando as partes mútua colaboração nos termos e condições previstos nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª
Objecto**

O presente Protocolo define as condições de parceria entre o MUNICÍPIO e a ABSA no âmbito da resposta social do *Voluntariado de Apoio Social*.

**Cláusula 2.ª
Do Município**

O Município obriga-se a:

- a) A apoiar a ABSA na instrução de candidaturas a Programas no âmbito do Voluntariado;
- b) Informar a ABSA relativamente a actividades desenvolvidas pelo *Voluntariado de Apoio Social*;
- c) Ser intermediário na dinamização da Loja + *Voluntariado*.

**Cláusula 3.ª
Da ABSA**

A ABSA obriga-se:

- a) Divulgar e dinamizar o *Voluntariado de Apoio Social*;
- b) Efectuar candidaturas a Programas no âmbito do Voluntariado.

**Cláusula 4.ª
Validade**

1 - O presente Protocolo vigora por um período de 12 meses, desde a data da sua assinatura, com possibilidade de renovação por igual período caso se mantenham os fundamentos que motivaram a sua celebração e se não for denunciado por qualquer das partes nos termos dos números seguintes.



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

2 – A denúncia deve ser comunicada à outra parte, através de carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo inicial ou ao da sua renovação.

3 - Em caso de incumprimento das condições do presente Protocolo por qualquer das partes, a parte lesada poderá resolvê-lo mediante comunicação à outra parte, através de carta registada, com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data a partir da qual a resolução produzirá efeitos.

4 - A cessação do presente Protocolo nos termos enunciados nos números anteriores não originará direito a compensação alguma para qualquer das partes.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Parceria com a Associação de Beneficência de Selmes e Alcaria, no âmbito da resposta social do Voluntariado de Apoio Social.

10 - Apreciação e votação da proposta de Protocolo de Colaboração entre o Município de Vidigueira e “ULTRIPLO, LDA.”, com vista à colocação no concelho de Vidigueira de contentores de recolha de roupa, calçado e brinquedos usados.

O Senhor Presidente deu a palavra à Senhora Vereadora Helena D’Aguilar para apresentar a proposta que a seguir se transcreve:

“Proposta n.º.23/CM/2011

Nos termos do ponto 4, do art.º. 64.º. da L.A.L. e do art.º. 26.º. da Lei n.º. 159/99, de 14 de Setembro, apresenta-se a proposta de Protocolo de Parceria entre o Município de Vidigueira e a “ULTRIPLO, LDA.”, com vista à colocação no concelho de Vidigueira de contentores de recolha de roupa, calçado e brinquedos usados.

Protocolo de Colaboração

Outorgantes

Primeiro: Município de Vidigueira, adiante designada por primeira outorgante, neste acto legalmente representada pelo respectivo Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira, Dr. Manuel Luís da Rosa Narra;

Segundo: “*Ultriplo, Lda.*”, adiante designada por segunda outorgante, pessoa colectiva n.º 507529324, com sede no Monte Cruzes Lote 16, Cabreiros, 4705-377, Braga, neste acto legalmente representada pelo seu Director Geral, Sr. Anselmo Oliveira.

Considerandos

i. Os Municípios possuem atribuições e competências no domínio da salubridade e ambiente, competindo em particular ao seu órgão executivo, a Câmara Municipal assegurar a gestão dos resíduos sólidos e urbanos produzidos na sua área territorial, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro que institui o regime geral da gestão de resíduos.



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

ii. A segunda outorgante dedica-se, em colaboração com a Cruz Vermelha Portuguesa, à recolha de roupas, calçados e brinquedos usados, para posterior tratamento e reencaminhamento do material que possa ser aproveitado e reciclado.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusulas

1.^a

Objecto

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação para a recolha selectiva de roupa, calçado e brinquedos usados e instalação dos respectivos contentores, em toda a zona territorial do concelho de Vidigueira.

2.^a

Obrigações das partes

1 – A segunda outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a:

- a) Colocar 2 contentores na via pública, no Concelho de Vidigueira, 1 em Vidigueira, 1 em Pedrógão.

- b) Realizar a recolha dos conteúdos dos contentores, com uma periodicidade de uma vez por semana;

- c) A doar roupas, calçados e brinquedos, nas quantidades solicitadas pelo primeiro outorgante, de forma a satisfazer as necessidades das famílias carenciadas e Instituições de Solidariedade Social do Concelho de Vidigueira;

- d) Assegurar a manutenção dos contentores, bem como a sua substituição, e manutenção em bom estado de conservação;

- e) Comunicar trimestralmente, à segunda outorgante, o volume do produto recolhido;

- f) Suportar todos os encargos associados às obrigações referidas nos pontos anteriores;

- g) Assumir toda a responsabilidade por qualquer dano causado quer pelo uso dos contentores, quer durante as operações de carga e descarga e outras acções conexas com a execução do objecto do presente protocolo, garantindo um seguro de responsabilidade civil para o efeito;

- h) Não alterar os termos e condições da prestação dos serviços objecto do presente protocolo, sem acordo da primeira outorgante, e sem que seja observado um aviso com antecedência mínima de 15 dias face à data de início da actividade pretendida.

2 - A primeira outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a:

- a) Autorizar a instalação de 2 contentores, na área territorial de Vidigueira,. 1 em Vidigueira, 1 em Pedrógão.

- b) Divulgar, na página da internet do Município de Vidigueira, a execução do presente protocolo e a reciclagem e reutilização de produtos têxteis, calçado e brinquedos.

3 – O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para a primeira outorgante.



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

3.^a

Vigência

O presente protocolo vigora pelo prazo de quatro anos, a contar da data da sua celebração, com possibilidade de renovação por igual período mediante acordo das partes.

4.^a

Resolução

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respectivos fundamentos.

2 – A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de recepção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de recepção.

5.^a

Rescisão

À primeira outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante.

6.^a

Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

7.^a

Preocupação ambiental

A segunda outorgante, pauta a sua actividade, na execução do presente protocolo, por uma estratégia amiga do ambiente, garantindo que tudo o que é recolhido, após a passagem pelo processo de triagem e cujo estado não permite ser distribuído, bem como os sacos onde se colocam as roupas, serão entregues para reciclagem. Todos os materiais usados na construção dos contentores seguem as regras ambientais da União Europeia.

O presente protocolo é constituído por 3 páginas e assinado em duas vias ficando uma em poder de cada uma das partes. “

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Colaboração entre o Município de Vidigueira e “Ultriplo, Ld^a. com vista à colocação no concelho de Vidigueira de contentores de recolha de roupa, calçado e brinquedos usados.

11 - Ocupação da via pública com publicidade.

Foi presente o requerimento n.º 4288/STL de **Regresso Feliz, Ld^a**. com sede em Selmes, solicitando licença para colocação de placa publicitária na fachada do prédio sito na Rua da Praça, 21 em Selmes, onde funciona o estabelecimento denominado “Pastelaria Anjos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder a licença.



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Foi presente o requerimento nº.4289/STL de **Regresso Feliz, Ld^a** com sede em Selmes, solicitando licença para colocação de cinco toldos na fachada do prédio sito na Rua da Praça, 21 em Selmes, onde funciona o estabelecimento denominado “Pastelaria Anjos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder a licença.

12 - Ocupação da via publica com esplanada.

Foi presente o requerimento nº.4656/STL de **Fábio José Cascalhais Gomes** entidade exploradora do estabelecimento de hospedaria e restauração/bebidas denominado “KEBAB – Sabores do Oriente” pretendendo ocupar a via pública com mesas e cadeiras, numa extensão de 30m², na Praça Vasco da Gama em Vidigueira, durante os meses de Julho e Agosto de 2011.

De acordo com a informação da Fiscalização, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder a licença devendo o requerente deixar todo o equipamento arrumado e o espaço limpo, aquando do fecho do estabelecimento.

Foi presente o requerimento nº.5117/STL de **Felizarda Aires Palma Vaz Vidó**, residente em Pedrógão do Alentejo, pretendendo ocupar a via publica com mesas e cadeiras, numa área de 15m², junto ao estabelecimento de Snack-Bar “Azenha da Aldeia”, na Rua da Azenha Velha, lote 31 em Pedrógão do Alentejo, durante os meses de Julho, Agosto e Setembro de 2011.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder a licença, devendo a requerente deixar todo o equipamento arrumado e o espaço limpo, aquando do fecho do estabelecimento.

13 - Obras Municipais.

Empreitada de “**Construção do Lar de Idosos em Selmes**” – **Minuta do Contrato.**

Foi presente para apreciação e votação a **minuta de contrato** da empreitada “Construção do Lar de Idosos em Selmes” a celebrar entre o Município de Vidigueira e a empresa Lena Construções Atlântico, S.A.

Documento que se anexa a esta acta e dela faz parte integrante (doc.4).

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de contrato da empreitada “Construção do Lar de Idosos em Selmes”.



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Empreitada de “Construção do Lar de Idosos em Selmes” – Repartição de Encargos.

Foi presente para apreciação e votação a seguinte **repartição de encargos** referente à empreitada de “Construção do Lar de Idosos em Selmes”:

- Em 2011 - €552 100,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e cem euros);
- Em 2012 - €1 500 000,00 (um milhão e quinhentos mil euros);
- Em 2013 - €226 900,00 (duzentos e vinte e seis mil e novecentos euros).

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a repartição de encargos.

V - Aditamento à Ordem de Trabalhos.

Nos termos do artigo 19º. do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aditar à Ordem de Trabalhos os assuntos seguintes, sobre os quais foi reconhecida a urgência na deliberação:

1 - Apreciação e votação da proposta de alteração orçamental

Foi presente para apreciação e votação a proposta de alteração orçamental e ao PPI, número três do ano de 2011, no valor de total de 182.500,00 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos euros).

Documento que se anexa a esta acta e dela faz parte integrante (doc.5).

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração orçamental e ao PPI, número três do ano de 2011, no valor de total de 182.500,00 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos euros).

2 - Candidatura ao PRIME:

Foi presente o processo de candidatura da requerente Associação de Beneficência de Pedrógão do Alentejo, com sede em Pedrógão do Alentejo, solicitando a concessão dos incentivos previstos nas normas e condições de acesso do programa Prime – Programa de Incentivo às Micro-Empresas, para a empresa que desenvolve a sua actividade na área da prestação de serviços de apoio social, técnico e assistencial aos idosos, localizada na Praça da República, 4 em Pedrógão do Alentejo, no valor global de vinte cinco mil euros, para a concretização do descongestionamento da área financeira da Associação, fortalecendo a capacidade do fundo de maneio e o reforço do apetrechamento dos equipamentos de cozinha.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à candidatura, nos termos do Protocolo Financeiro e de Cooperação estabelecido com a Caixa de Crédito Agrícola do Guadiana Interior, assinado em 20 de Outubro de 2009.



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

3 - Obras Municipais.

Empreitada de Construção do Lar de Idosos em Selmes – Plano de Segurança e Saúde.

Foi presente para apreciação e votação o Plano de Segurança e Saúde referente à empreitada da construção do Lar de Idosos em Selmes.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Segurança e Saúde referente à empreitada de construção do Lar de Idosos em Selmes, apresentado pela empresa Lena Construções Atlântico, S.A.

Mais foi deliberado, nomear o Director de Fiscalização – Arqº. Hélder António Clemente Ordem, o Coordenador de Segurança e Saúde em Obra – Engº. Arnaldo Filipe Baptista Martinho e o Assistente Técnico de Construção Civil Luís Jorge Guedes Nereu para Fiscal de Obra.

VI – Intervenção ao público.

Não houve público.

VII - Encerramento.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião, pelas dezasseis horas, da qual se lavrou esta acta que depois de lida e aprovada, vai ser assinada e eu Rita da Glória Folharascas do Alpendre Marques, a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara

A Assistente Técnica